

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4134/92
de 02 de janeiro de 1992 N.º 861 de 09/03/1992

REVOGADA PELA LEI Nº 6428/2003

Altera a redação do artigo 1º da lei nº 3956/91, inserindo no Programa de Participação de Empresas e Comércio o Grupo de Trabalho para Preservação do Banhado.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3956/91, de 08 de maio de 1991, passa a ficar assim redigido:

"Art. 1º - Fica criado o Programa de Participação de Empresas e Comércio em Programas Municipais ligados às Crianças' em situação de Risco, Programas de Drogas e Grupo de Trabalho para Preservação do Banhado.

§ 1º -

§ 2º -

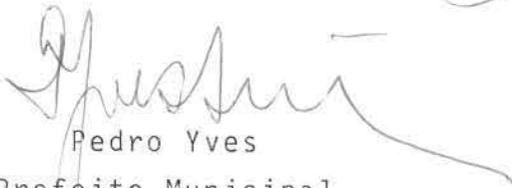
I -

II -

III - Grupo de Trabalho para Preservação do Banhado".

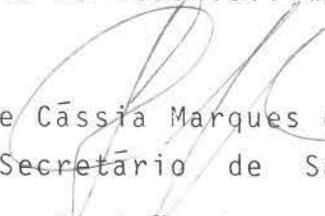
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de janeiro de 1992.



Pedro Yves
Prefeito Municipal

Ahed Said Amim
Secretário do Desenvolvimento Social

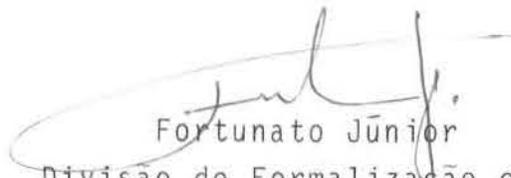


Gilson de Cássia Marques de Carvalho
Secretário de Saúde

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

cont. da lei nº 4134/91 - fls. 02.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos